



TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM

ANÁLISE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

1) OBJETIVO GERAL

A análise, revisão e atualização do Código Tributário Municipal – CTM, são ações importantes para buscar a modernização da lei tributária, minimizar a burocracia para o contribuinte e oferecer mais celeridade nos processos, para as equipes de finanças das prefeituras. Para realizar esse trabalho, torna-se necessário a contratação de consultoria especializada em Direito Tributário.

2) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1) Dotar o município de um instrumento jurídico, moderno e atualizado, que dê sustentação e agilidade à gestão fiscal, e possibilite tributar com justiça fiscal, para praticar justiça social;
- 2.2) Inovar as práticas tributárias, de forma a agregar qualidade nos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
- 2.3) Instituir ações de impacto positivo, para inscrever e recuperar valores de créditos a receber, através de cobrança amigável, administrativa e judicial, da dívida ativa tributária;
- 2.4) Desenvolver ações para utilizar o potencial latente tributário local, de forma a otimizar e maximizar as rendas, melhorar o equilíbrio fiscal;
- 2.5) Locar adequadamente a área fazendária no organograma da prefeitura e delimitar as competências funcionais, para obter eficiência e agilidade no fluxo de informações;
- 2.6) Construção de indicadores para monitorização do código tributário municipal, visando maior eficácia da gestão tributária do município;
- 2.7) Definições de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de manual operacional, incluindo a definição de fluxos, modelos de documentos e formulários;
- 2.8) Especificações de dados, sistema de informações com dimensionamento e especificação de equipamentos e programas de informática;
- 2.9) Analisar a legislação local e posições dos fiscais, técnicos municipais da área tributária, procurador, secretários municipais e prefeito, em torno do que se espera desse novo código tributário municipal.

3) FUNDAMENTOS BÁSICOS

O CTM deverá estar assentado em cinco aspectos básicos:

- 3.1 **FISCAL:** deve ser um instrumento de trabalho completo para a atividade fiscal;
- 3.2 **LEGAL:** deve ser uma fonte de consulta sólida, segura e confiável no campo jurídico;
- 3.3 **ESTRUTURAL:** deve apresentar em linguagem clara e objetiva, a fidelidade da informação, a legalidade da comprovação e a praticidade da execução;
- 3.4 **SOCIAL:** a legislação tributária municipal deve buscar a justiça tributária “*Quem pode mais, paga mais; quem pode menos, paga menos*”, aumentando a captação de receitas, nas faixas de maior potencial econômico, com vistas a intensificar a aplicação de recursos nas camadas sociais menos favorecidas;



3.5 ESTRATÉGICO: Delimita área de interesse no desenvolvimento econômico. Ex.: leis de incentivo a industrialização (prever legislação específica para regulamentar).

4) PRODUTOS ESPERADOS

- 4.1) Cronograma de Trabalho para Elaborar, Revisar e Atualizar o CTM;
- 4.2) Análise da estrutura orgânica e impositiva do CTM vigente;
- 4.3) Descrição e justificativas das necessidades de intervenção a serem propostas;
- 4.4) Avaliação do potencial tributário latente, a ser aproveitado pelo município;
- 4.5) Análise do comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos;
- 4.6) Projeção da receita considerada como ideal, para os próximos 05 (cinco) anos;
- 4.7) Diagnóstico da organização e infraestrutura da área fazendária;
- 4.8) Elaboração de fluxograma detalhado para cada um dos tributos municipais;
- 4.9) Elaboração da versão preliminar do Código Tributário Municipal;
- 4.10) Adaptação da área fazendária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- 4.11) Minutas dos procedimentos tributários, que necessitem regulamento complementar;
- 4.12) Versão final do Código Tributário Municipal;
- 4.13) Relatório com o diagnóstico da carga tributária atual e ações de impacto futuro;
- 4.14) Indicadores para monitorização do Código Tributário Municipal;
- 4.15) Manual Operacional;
- 4.16) Planilha de cálculo das simulações realizadas, na parametrização dos tributos;
- 4.17) Planilha detalhada dos custos das Taxas Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).

5) ETAPAS DE TRABALHO

O Consultor deverá desenvolver, juntamente com os técnicos da Prefeitura Municipal, as atividades relativas às seguintes etapas:

- 5.1) Etapa Preparatória: apresentação do Plano de Trabalho;
- 5.2) Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;
- 5.3) Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- 5.4) Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas;
- 5.5) Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas, reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procurador, assessores, Secretário Municipal de Administração e Finanças. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

As atividades programadas, poderão ser ajustadas, a partir de recomendações do coordenador da Prefeitura Municipal ou do consultor, devendo ser aprovadas pelo supervisor do Paranacidade.

OBS.: As reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos poderão ocorrer através de ferramentas de videoconferências.



6) DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Junto com as autoridades municipais competentes, conhecer a política tributária do Município, definindo pontos-chave, tais como: alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos fiscais, tratamento da micro e pequena empresa e do microempreendedor individual (MEI), parcelamento de débitos tributários, dentre outros (VERIFICAR SE HÁ OUTRAS HIPÓTESES).

7) DEFINIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Após a fase de diagnóstico e levantamento da legislação, deverá ser definido sobre a necessidade de acompanhamento da equipe técnica composta por servidores municipais, com quem será discutida a legislação proposta, garantindo a adequação da lei aos propósitos e políticas municipais.

OBS.: Deverá ser definido também 01 (um) técnico do Município que será o contato direto da Contratada para encaminhamento e solução de dúvidas.

8) DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

8.1) Analisar o aspecto formal (estrutura orgânica), o aspecto impositivo (carga tributária) em harmonia com a legislação complementar, do Código Tributário Municipal, atualmente vigente.

8.2) Identificar no CTM vigente, o que necessita ser alterado, o que deverá ser incluído, o que deve permanecer e o que deve ser excluído, de forma a identificar, com maior precisão e individualização, as necessidades de intervenção a serem propostas.

8.3) Avaliar o potencial tributário latente não aproveitado pelo município, com ênfase no conjunto dos instrumentos de atuação: Planta Genérica de Valores Imobiliários e Cadastro Técnico Imobiliário Urbano e Econômico;

8.4) Analisar o comportamento da arrecadação, nos últimos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos indicados na Tabela I, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas.

8.5) Projetar a receita ideal, para os próximos 05 (cinco) anos, para cada um dos tributos indicados na Tabela I, e identificar todos os tributos instituídos na lei local, inclusive os que são prestados gratuitamente, embora resultem em custos, não contabilizados como receitas;

8.6) Elaborar Diagnóstico da organização e infraestrutura da área Fazendária, compreendendo: estrutura organizacional; recursos humanos: fiscalização tributária e administração tributária; qualificação profissional; descrição das atividades; formulários utilizados; infraestrutura para equipamentos e programas de informática, comunicação e transporte;

8.7) Taxas de Serviços Públicos – TSP e Taxas de Poder de Polícia – TPP; Contribuição de Melhoria; Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; Dívida Ativa: Tributária e Não Tributária.

9) ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A versão preliminar do Código Tributário Municipal, deverá dispor sobre:

9.1) SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

- a)** Competência Tributária;
- b)** Disposições Gerais e Limitações da Competência Tributária;
- c)** Infrações, Penalidades e Demais Cominações Legais;
- d)** Cancelamento de Débito e Outras Disposições;



9.2) TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo e Alíquotas; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inscrição no Cadastro Imobiliário; Multas
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Base de Cálculo; Alíquotas; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Penalidades; Das Disposições Gerais.
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Não Incidência; Isenção; Contribuintes e Responsáveis; Local da Prestação de Serviço; Base de Cálculo e Alíquotas; Arbitramento; Estimativa; Lançamento; Recolhimento; Obrigações Acessórias; Disposições Gerais; Inscrição no Cadastro Mercantil; Escrita e Documentário Fiscal; Penalidades.
- Taxas de Serviços Públicos
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Disposições Gerais.
- Taxas de Poder de Polícia
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento e Recolhimento; Obrigações Acessórias; Inaptdão da Inscrição e do Cancelamento da Licença; Disposições Gerais.
- Contribuição de Melhoria
Fato Gerador; Sujeito Passivo; Base de Cálculo; Metodologia de Cálculo; Não Incidência; Isenção; Edital de Contribuição de Melhoria; Lançamento; Arrecadação; Impugnação; Atraso e Falta de Pagamento; Disposições Gerais.
- Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública
Obrigação Principal; Incidência e Fato Gerador; Isenção; Contribuinte; Base de Cálculo; Lançamento; Arrecadação; Disposições Gerais.

9.3) ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Fiscalização: Competência; Auditor Tributário da Fazenda Municipal; Regime Especial de Fiscalização.
- Disposições Especiais: Ajuste Fiscal; Apreensão e Interdição; Documento Fiscal.
- Representação; Sonegação Fiscal; Denúncia Espontânea e Parcelamento de Débito; Atualização e juros de Mora.

9.4) DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Início do Processo; Auto de Infração; Termo de Apreensão de Livros Fiscais e dos Documentos.
- Reclamação contra Lançamento: Primeira Instância Administrativa; Segunda Instância Administrativa.
- Conselho de Contribuintes: Competência e Composição; Julgamento do Conselho.
- Consulta Tributária; Atualização Monetária; Juros de Mora; Denúncia Espontânea;
- Parcelamento do Débito; demais normas concernentes à Administração Tributária.

9.5) PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Disposições Gerais; Disposições Preliminares; Prazos; Comunicação dos Atos; Nulidades.
- Procedimento de Ofício: Disposições Gerais; Notificação; Auto de Infração; Impugnação Pelo Sujeito Passivo; Reclamação Contra Lançamento.
- Procedimento Voluntário: Pedido de Restituição; Pagamento Indevido; Competência para Conceder Restituição; Instrução do Pedido; Atualização Monetária e Juros; Vedação da Restituição; Prescrição da Ação Anulatória; Pedido de Revisão da Avaliação de Bens Imóveis; Consulta; Condições Gerais; Efeitos da Consulta; Disposições Gerais.
- Primeira Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais; Recurso Para a Segunda Instância.



- Segunda Instância Fiscal Administrativa: Disposições Gerais Composição do Conselho de Recursos Fiscais.

9.6) DISPOSIÇÕES FINAIS

9.7) ANEXOS E TABELAS.

10) VERSÃO PRELIMINAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nesta fase do trabalho, a versão preliminar deverá ser discutida pela equipe técnica responsável, assumindo a CONTRATADA a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

- 10.1) Realizar análise crítica concernente à verificação da correção dos “pontos-chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- 10.2) Verificar a adequação da versão preliminar à legislação superior e à política tributária Municipal;
- 10.3) Elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

Após a definição da versão preliminar, a CONTRATADA juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os Vereadores.

11) ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição às mesmas, bem como proporcionar apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

12) ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO / DECRETO REGULAMENTAR

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos a que se refere o item 7), com vistas à análise crítica e adequação das normas.

13) ADAPTAÇÃO DA ÁREA FAZENDÁRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

13.1) Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam, quer de forma direta ou indireta com as atividades Fazendárias, levando-se em conta os aspectos: funcionais: competências e atribuições; institucionais: inter-relações internas e externas, e legal: instrumentos e normas reguladoras;

13.2) Definição de tarefas, rotinas e procedimentos, descritos através de Manual Operacional, incluindo a definição de fluxos;

13.3) Elaboração de modelos de documentos e formulários;

13.4) Caso a Prefeitura Municipal não disponha de estrutura administrativa condizente com todos os aspectos relativos à Área Fazendária, o Consultor deverá propor alterações na estrutura organizacional.



14) DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O Consultor deverá constituir, junto com o Prefeito Municipal, uma equipe com técnicos das áreas envolvidas. Um desses, será designado coordenador municipal, para acompanhar a execução dos serviços.

Os membros da referida equipe, deverão atuar em conjunto com o Consultor, em todas as etapas do processo de elaboração, revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

15) ESPECIFICAÇÕES

A versão final de todos os produtos deverão ser apresentadas, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada, obedecendo as normas técnicas, em papel formato A4 "orientação retrato" e observando o modelo padrão indicado pelo Município. E em meio digital (em mídia tipo HD externo, padrão USB) em 02 (duas) vias, com os textos em formato universal ou em extensões .DOC "for Windows" e tabelas em extensões .XLS "for Windows".

Todo o material produzido decorrente da execução das atividades definidas no presente Termo será propriedade do Município.

16) PRAZOS DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos trabalhos será de no máximo 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Os produtos esperados deverão ser entregues de acordo com o estabelecido na Tabela II – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

17) CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos das parcelas contratuais, expressas em percentuais, estão condicionados às entregas dos produtos e serviços contratados e se darão após a aprovação pela Prefeitura Municipal e pelo Paranacidade, dos trabalhos referentes às Fases, indicadas na Tabela II – Cronograma de Entregas e Parcelas de Pagamento.

18) FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização dos serviços técnicos do Consultor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e a supervisão dos referidos serviços será de responsabilidade dos técnicos do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

19) ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, através do seu ente de cooperação Serviço Social Autônomo Paranacidade.



20) ORIGEM DOS RECURSOS

Os produtos e serviços, serão financiados com recursos provenientes do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – Paraná Urbano.

21) REFERÊNCIAS CRUZADAS

Os dispositivos do Código Tributário Municipal devem ser estabelecidos, em harmonia com os mandamentos constantes nos seguintes instrumentos normativos, legislação e regulamentos, atualmente vigentes no Brasil, devido ao fato de poderem conter matéria tributária, que obrigue, eventualmente, a adaptação, aos seus ditames, da redação de alguns dos artigos propostos. Entre estes, devem ser observados os seguintes dispositivos legais:

- 21.1) Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 05.10.1988;
- 21.2) Constituição do Estado do Paraná – Promulgada em 10.12.2001;
- 21.3) Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25.10.1966: *“Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios”*;
- 21.4) Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002: *“Regula os direitos e obrigações de origem privadas concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações”*;
- 21.5) Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 05.05.2000 - *“A lei mestra ordenativa dos princípios organizacionais de um município é denominada de Lei Orgânica, nela são criados os direitos, deveres e poderes municipais, e fixadas as normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade, na gestão fiscal”*;
- 21.6) Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- 21.7) Decreto lei nº 195, de 24.02.1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.
- 21.8) Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 21.9) Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Instituiu o Simples Nacional que estabelece, normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- 21.10) Resoluções específicas do CGSIM para os microempreendedores individuais (MEI);
- 21.11) Lei nº 13.874, de 20.09.2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

22) JURISPRUDÊNCIA

Complementarmente, pesquisar o modo pelo qual as autoridades do Supremo Tribunal Federal – STF; do Superior Tribunal de Justiça – STJ; do Tribunal Regional Federal das Regiões da



Prefeitura de **PIÊN**

Federação; dos Tribunais de Justiça, e dos Estados da Federação, interpretam e aplicam o Direito Tributário, e produzem efeitos vinculantes, tais como:

- 22.1) Normas de Âmbito Municipal;
- 22.2) Código de Obras do Município;
- 22.3) Código de Posturas do Município;
- 22.4) Lei de Uso do Solo do Município;
- 22.5) Lei do Perímetro Urbano do Município;
- 22.6) Lei Orgânica do Município;
- 22.7) Plano Diretor do Município.

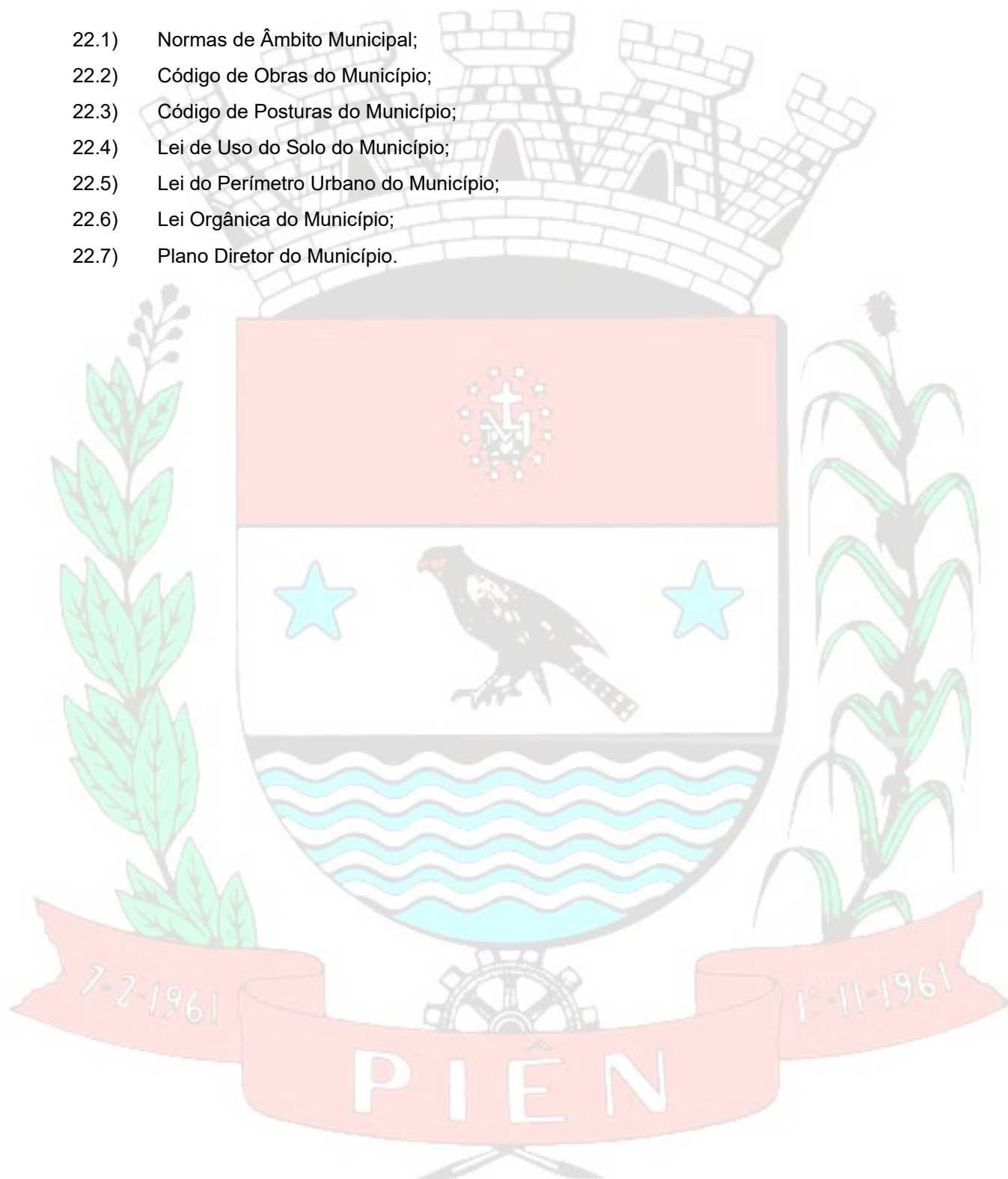




TABELA I – ELEMENTOS DE RECEITA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS

A) Impostos Municipais

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

B) Taxas de Poder de Polícia

Taxa de Vigilância Sanitária

Taxa de fiscalização de impacto ambiental

Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres

Taxa de fiscalização e verificação regular de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros

Taxa para comércio ambulante, eventual e feirante

Taxa de Fiscalização de Publicidade e Propaganda

Taxa de licença para execução de obras e aprovação de desmembramentos e loteamentos

Taxa de licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos

C) Taxas de Prestação de Serviços Públicos

Taxa de Manutenção de Cemitérios

Taxa de conservação e liberação de bem apreendidos

Taxa de Numeração de Casas e Prédios

Taxa de combate a sinistros

Taxa de coleta de lixo

D) Contribuições

Contribuição de Melhoria, decorrentes de Obras Públicas

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

E) Dívida Ativa Tributária

TABELA II – CRONOGRAMA DE ENTREGA E PARCELAS DE PAGAMENTO

Fases	dias para entrega	Produtos Esperados	Etapas	Alíneas	Parcelas de Pagamentos
I	10 à 30	04.01	08.01		
II	30 à 60	04.02	08.02	08.01	25%
		04.03	08.02	08.02	
		04.04	08.02	08.03	
		04.05	08.02	08.04	
III	50 à 100	04.06	08.02	08.05	25%
		04.07	08.02	08.06	
		04.08	03.02	08.07	
IV	80 à 160	04.09	08.00	08.01 até 08.07	40%
		04.10			
		04.11			
		04.12	13.00	13.01 até 13.04	
		04.13			
V	100 à 300	04.14			10%
		04.15			
		04.16			
		04.17			



Prefeitura de
PIÊN

Responsável pelo monitoramento deste Termo de Referência:

Nome: Mirian Balan de Oliveira

Setor: Departamento de Receitas (Tributação)

Telefone (Profissional): 41 3632-1136 / 1066/ 1293

E-mail: mirian@pien.pr.gov.br

Formação: Tecnologia em Sistemas de Informação / Ciências Contábeis

MAICON

GROSSKOPF:

08027858917

Assinado de forma digital
por MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2021.09.13 13:22:00
-03'00'

Maicon Grosskopf

Prefeito de Piên

